

ANO III - EDIÇÃO Nº 557 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Palmas, Sexta-Feira, 20 de julho de 2018

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 066/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

Considerando Resolução nº 89, de 17 de maio de 2018, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que dispõe sobre a renomeação e redistribuição das competências das varas cíveis, de fazendas e registros públicos, juizado criminal e turmas recursais da Comarca de Palmas;

Considerando sugestão da Corregedoria-Geral deste Ministério Público;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar em caráter precário, até deliberação do Colégio de Procuradores de Justiça, as atribuições da 7ª, 8ª, 10ª, 11ª, 14ª e 19ª Promotorias de Justiça, passando a vigorar nos seguintes termos:

Promotoria de Justiça	Área de Atuação	Atribuição
7ª Promotoria de Justiça da Capital	Geral	Perante o Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte; Perante o Juizado Especial Criminal e da Fazenda Pública ; Perante a 1ª e 5ª Varas Cíveis, inclusive como fiscal da ordem jurídica nos feitos que envolvem interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos; Perante as políticas públicas na proteção cível (com exceção dos direitos à saúde) de minorias, salvo mulheres, idosos e pessoas com deficiência
8ª Promotoria de Justiça da Capital	Cível	Perante a 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos ; Perante a 3ª Vara Cível, inclusive como fiscal da ordem jurídica nos feitos que envolvem interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos
10ª Promotoria de Justiça da Capital	Cível	Regional Ambiental
11ª Promotoria de Justiça da Capital	Cível	Perante a 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos ; Perante a 2ª Vara Cível, inclusive como fiscal da ordem jurídica nos feitos que envolvem interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos
14ª Promotoria de Justiça da Capital	Cível	Perante o Juizado Especial Cível e Criminal da Região Sul; Perante a 4ª e 6ª Varas Cíveis, inclusive como fiscal da ordem jurídica nos feitos que envolvem interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos ; Perante a Vara de Falências e Concordatas, inclusive nos crimes falimentares
19ª Promotoria de Justiça da Capital	Cível	Tutela dos Interesses Individuais Indisponíveis e Individuais Homogêneos na Área de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, deficientes e hipossuficientes, e o atendimento ao público respectivo; Perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de julho de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Colégio de Procuradores
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 588/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

Considerando a deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 192ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 29 de junho de 2018;

Considerando o disposto no artigo 21, § 5º, inciso II, da Resolução nº 003/2008 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins; e

Considerando a manifestação do 6º Promotor de Justiça de Gurupi/TO, Marcelo Lima Nunes consignada no E-ext nº 2018.0004120, informando que já havia atuado nos autos em questão;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o 9º Promotor de Justiça de Gurupi para atuar nos Autos E-ext nº 2018.0004120, referente à Promoção de arquivamento de Notícia de Fato, oriundo da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi.

Art. 2º REVOGA-SE a Portaria nº 550/2018.

PUBLIQUE – SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de julho de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 589/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 2.580, de 03 de maio de 2012, e respectivas alterações, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e considerando o Requerimento formulado pelo Promotor de Justiça Substituto André Henrique Oliveira Leite sob o Protocolo de nº 07010235589201822;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 1º de agosto de 2018, MONNA MARIAH MEDEIROS PAES, CPF nº 017.271.901-14, para provimento do cargo em comissão de Auxiliar Técnico – DAM 2.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de julho de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
Promotora Assessora do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Corregedora-Geral Substituta

OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR
Promotor-Corregedor

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor-Corregedor

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Colégio de Procuradores

ELAINE MARCIANO PIRES
Procuradora de Justiça
Secretária do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador de Justiça

ALCIR RAINERI FILHO
Procurador de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro - Corregedor-Geral do MPE

ALCIR RAINERI FILHO
Membro

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Coordenadora

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6

Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO Telefone: (63) 3216-7600

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000230/2018-06

ASSUNTO: Procedimento Licitatório objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cotação, reserva, marcação de assentos, emissão e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como a emissão de seguro de assistência em viagem internacional.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 347/2018 – Em cumprimento ao previsto no artigo 7º, § 2º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, APROVO o Termo de Referência, às fls. 55v/57v, objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cotação, reserva, marcação de assentos, emissão e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como a emissão de seguro de assistência em viagem internacional, para atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e do CESAF - Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do MPE/TO. Ato contínuo, na forma do artigo 17, inciso IX, alínea "c", item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e no Decreto Federal nº 7.892/13, bem como nos Atos PGJ nº 014/2013 e nº 021/2016, considerando as manifestações favoráveis constantes no Parecer Administrativo nº 155/2018, às fls. 73/77, exarado pela Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico nº 046/2018, às fls. 78/80, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MAIOR DESCONTO POR ITEM, sob a forma de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas - TO, 18 de julho de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000281/2018-84

ASSUNTO: Procedimento Licitatório objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de aparelhos telefônicos. INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 348/2018 – Em cumprimento ao previsto no artigo 7º, § 2º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, APROVO o Termo de Referência, às fls. 54v/55v, objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de aparelhos telefônicos, destinadas ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins. Ato contínuo, na forma do artigo 17, inciso IX, alínea "c", item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e no Decreto Federal nº 7.892/13, bem como nos Atos PGJ nº 014/2013 e nº 021/2016, considerando as manifestações favoráveis constantes no Parecer Administrativo nº 154/2018, às fls. 66/69, exarado pela Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico nº 047/2018, às fls. 70/72, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob a forma de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas - TO, 18 de julho de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

EXTRATO EXTRATO CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO

Notícia de Fato nº 2018.0004479

Suscitante: 28º Promotor de Justiça da Capital

Suscitado: 9º Promotor de Justiça da Capital

Procurador-Geral de Justiça: José Omar de Almeida Júnior
Notícia de Fato instaurada para apurar supostas irregularidades na gestão financeira do PREVIPALMAS.

Distribuído à 9ª PJ da Capital que encaminhou à 28ª PJ da Capital em razão da existência da notícia de fato nº 2018.0004181 que trata da mesma matéria.

Conflito suscitado com fulcro na ampliação do objeto da investigação.

Não restou demonstrado não entendo que trata de ampliação do objeto a ser investigado, mas apenas de desdobramento das investigações.

Conflito conhecido e dirimido, com o reconhecimento da atribuição do Suscitante, 28º Promotor de Justiça da Capital.

Palmas, 12 de julho de 2018.

Procuradoria-Geral de Justiça

Ministério Público do Estado do Tocantins

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE PREGÃO

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins torna público que fará realizar na Sala de Licitações no 2º Piso, do Prédio Sede do Ministério Público, sito à Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Av. LO 4, Palmas/TO, no dia **03/08/2018**, às 09h30min (nove horas e trinta minutos), a abertura do **Pregão Presencial nº 024/18**, processo nº 19.30.1516.0000230/2018-06, objetivando o **Registro de Preços para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cotação, reserva, marcação de assentos, emissão e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como a emissão de seguro de assistência em viagem internacional**. O edital está disponível no sítio: www.mpto.mp.br.

Palmas-TO, 19 de julho de 2018.

Ricardo Azevedo Rocha

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE PREGÃO

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – ME/EPP

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins torna público que fará realizar na Sala de Licitações no 2º Piso, do Prédio Sede do Ministério Público, sito à Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Av. LO 4, Palmas/TO, no dia **07/08/2018**, às 09h30min (nove horas e trinta minutos), a abertura do **Pregão Presencial nº 025/18**, processo nº 19.30.1516.0000281/2018-84, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS TELEFÔNICOS**, destinados ao atendimento das necessidades da sede da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas. O edital está disponível no sítio: www.mpto.mp.br.

Palmas-TO, 19 de julho de 2018.

Ricardo Azevedo Rocha

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados do INDEFERIMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 164/2018, autuada a partir de comunicação expedida pelo atual Promotor de Justiça de Cristalândia do Estado do Tocantins, a qual denota a Portaria nº 051/2010, da lavra da Procuradoria Geral deste Ministério Público com encaminhamento de cópias dos autos nº 666/02 referente a Ação Popular proposta por José Ferreira Pinto em desfavor do Município de Palmas, no entanto, a Ação Civil Pública autos nº 500414-55.2010.827.2729 contempla o objeto do presente feito, deste modo, encontra-se sob o manto judicial por meio de Ação Constitucionalmente competente. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 19 julho de 2018.

ADRIANO NEVES

Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.0004503

Vistos e examinados,

Trata-se de inquérito civil público instaurado para regulamentação de plantões de farmácias e drogarias na cidade de **Tupirama**.
Oficiado ao município, informou que na localidade existe uma farmácia.

Em sequência, vieram-me os autos conclusos para deliberação.

É o breve relatório.

Passa-se à fundamentação.

Compulsando os autos, verifica-se que o procedimento deve ser arquivado, não sendo o caso de novas diligências ou de propositura de ação civil pública, vejamos:

A Lei Federal n. 5.991/73, que "*Dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências*", em seu artigo 56 prevê a necessidade de regulamentação de plantões de farmácias e drogarias, *in verbis*:

"*Art. 56 - As farmácias e drogarias são obrigadas a plantão, pelo sistema de rodízio, para atendimento ininterrupto à comunidade, consoante normas a serem baixadas pelos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios*".

Ocorre que, na situação em tela, não há como se fazer plantão, pois no município só há uma farmácia e não seria razoável exigir de dela que funcione em regime permanente de plantão.

Entretanto, a dispensação de medicamentos é um serviço de utilidade pública que não pode ficar desamparado. Neste ponto, de se destacar que a cidade de **Tupirama** tem poucos habitantes e, como em toda típica cidade interiorana, seus habitantes se conhecem. Assim, por certo, têm contato com o proprietário da farmácia em caso de necessidades, mesmo que fora do horário normal do expediente.

Desse modo, entendo que o procedimento deve ser arquivado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, não sendo o caso de prorrogação do presente Inquérito Civil Público ou propositura de Ação Civil Pública, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, cientificando-se o município interessado no endereço constante nos autos, bem como demais interessados, por intermédio do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins (artigo 21, § 1º, inciso IV da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO).

Com o cumprimento destas diligências e no prazo de 03 dias (§2º do art. 21 da dita resolução) encaminhe-se o feito para análise de viabilidade de homologação pelo e. Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se, dando baixa nos registros eletrônicos.

PEDRO AFONSO, 18 de Julho de 2018

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ ANTONIO FRANCISCO PINTO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.0004504

Vistos e examinados,

Trata-se de inquérito civil público instaurado para regulamentação de plantões de farmácias e drogarias na cidade de **Santa Maria do Tocantins**.

Oficiado ao município, informou que na localidade não existem farmácias ou drogarias, mas, sim, dois postos de medicamentos. Em sequência, vieram-me os autos conclusos para deliberação.

É o breve relatório.

Passa-se à fundamentação.

Compulsando os autos, verifica-se que o procedimento deve ser arquivado, não sendo o caso de novas diligências ou de propositura de ação civil pública, vejamos:

A Lei Federal n. 5.991/73, que "*Dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências*", em seu artigo 56 prevê a necessidade de regulamentação de plantões de farmácias e drogarias, *in verbis*:

"*Art. 56 - As farmácias e drogarias são obrigadas a plantão, pelo sistema de rodízio, para atendimento ininterrupto à comunidade, consoante normas a serem baixadas pelos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios*".

Ocorre que, na situação em tela, não há como se fazer plantão, pois o município não tem farmácia e drogaria, conforme dito. Tem, sim, dois postos de medicamento, que é regido pela Portaria n. 105/93, do Ministério da Saúde, não se enquadrando na exigência legal.

Não bastando isso, não seria razoável exigir de dois postos de medicamentos da cidade que funcionem alternadamente em regime de plantão, pois seria muito desgastante para seus proprietários.

Entretanto, a dispensação de medicamentos é um serviço de utilidade pública que não pode ficar desamparado. Neste ponto, de se destacar que a cidade de **Santa Maria do Tocantins** tem poucos habitantes e, como em toda típica cidade interiorana, seus habitantes se conhecem.

Assim, por certo, têm contato com os proprietários dos postos de medicamentos em caso de necessidades, mesmo que fora do horário normal do expediente.

Desse modo, entendo que o procedimento deve ser arquivado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, não sendo o caso de prorrogação do presente Inquérito Civil Público ou propositura de Ação Civil Pública, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, cientificando-se o município interessado no endereço constante nos autos, bem como demais interessados, por intermédio do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins (artigo 21, § 1º, inciso IV da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO).

Com o cumprimento destas diligências e no prazo de 03 dias (§2º do art. 21 da dita resolução) encaminhe-se o feito para análise de viabilidade de homologação pelo e. Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se, dando baixa nos registros eletrônicos.

PEDRO AFONSO, 18 de Julho de 2018

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ ANTONIO FRANCISCO PINTO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.0004505

Vistos e examinados,

Trata-se de inquérito civil público instaurado para regulamentação de plantões de farmácias e drogarias na cidade de **Bom Jesus do Tocantins**.

Oficiado ao município, informou que na localidade não existem farmácias ou drogarias, mas, sim, somente um posto de medicamentos, aduzindo que o proprietário sempre faz atendimentos fora do expediente com prestatividade.

Em sequência, vieram-me os autos conclusos para deliberação.

É o breve relatório.

Passa-se à fundamentação.

Compulsando os autos, verifica-se que o procedimento deve ser arquivado, não sendo o caso de novas diligências ou de propositura de ação civil pública, vejamos:

A Lei Federal n. 5.991/73, que "*Dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências*", em seu artigo 56

prevê a necessidade de regulamentação de plantões de farmácias e drogarias, *in verbis*:

"Art. 56 - As farmácias e drogarias são obrigadas a plantão, pelo sistema de rodízio, para atendimento ininterrupto à comunidade, consoante normas a serem baixadas pelos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios".

Ocorre que, na situação em tela, não há como se fazer plantão, pois o município não tem farmácia e drogaria, conforme dito. Tem, sim, um posto de medicamento, que é regido pela Portaria n. 105/93, do Ministério da Saúde, não se enquadrando na exigência legal.

Não bastando isso, não seria razoável exigir de um único posto de medicamento da cidade que funcione em regime permanente de plantão.

Entretanto, a dispensação de medicamentos é um serviço de utilidade pública que não pode ficar desamparado. Neste ponto, de se destacar que a cidade de **Bom Jesus do Tocantins** tem poucos habitantes e, como em toda típica cidade interiorana, seus habitantes se conhecem.

Assim, por certo, tem contato com o proprietário do posto de medicamentos em caso de necessidades, mesmo que fora do horário normal do expediente.

Desse modo, entendo que o procedimento deve ser arquivado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, não sendo o caso de prorrogação do presente Inquérito Civil Público ou propositura de Ação Civil Pública, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, cientificando-se o município interessado no endereço constante nos autos, bem como demais interessados, por intermédio do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins (artigo 21, § 1º, inciso IV da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO).

Com o cumprimento destas diligências e no prazo de 03 dias (§2º do art. 21 da dita resolução) encaminhe-se o feito para análise de viabilidade de homologação pelo e. Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se, dando baixa nos registros eletrônicos.

PEDRO AFONSO, 18 de Julho de 2018

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ ANTONIO FRANCISCO PINTO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça, Dr. Luiz Antônio Francisco Pinto, comunica aos interessados a propositura da Ação Civil Pública Ambiental n.0001590-07.2018.827.2733, em face de Luiz Carlos da Silva, com base nos autos da Notícia de Fato n.2018.0007094, instaurada face a comunicação de crime ambiental na Fazenda Nossa Senhora Aparecida ou Santo Reis, localizada no município de Santa Maria do Tocantins, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA(Processo: 02029.001047/2018-35).

Pedro Afonso, 19 de julho de 2018.

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO

Promotor de Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça, Dr. Luiz Antônio Francisco Pinto, comunica aos interessados a propositura da Ação Civil Pública Ambiental n.0001477-53.2018.827.2733, em face de Raimundo Pereira da Luz, com base nos autos da Notícia de Fato n.2018.0005483, instaurada face a comunicação de crime ambiental na Fazenda Grotão II, localizada no município de Santa Maria do Tocantins, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA(Processo: 02029.000561/2018-53).

Pedro Afonso, 18 de julho de 2018.

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUACEMA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1479/2018

Processo: 2018.0004374

Notícia de Fato n. 2018.0004374

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça Substituto que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n. 2018.0004374, instaurada no âmbito da Promotoria de Justiça de Araguacema em 01/03/2018, com fulcro a apurar irregularidades na aplicação de percentual mínimo de 25% do orçamento público municipal em ações de educação durante o ano de 2016, junto ao Município de Caseara, irregularidade supostamente praticada pelo Sr. Renato de Almeida, ex-prefeito daquele município;

CONSIDERANDO que foi encaminhado expediente oriundo do Ministério Público Federal, no intuito de se investigar a conduta acima referida;

CONSIDERANDO que, em suas respostas, o Sr. Renato de Almeida não foi capaz de comprovar a efetiva aplicação do percentual mínimo junto às atividades de educação no Município de Caseara durante o ano de 2016;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 212, determina que os municípios aplicarão, anualmente, pelo menos 25% de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO que a não observância dos ditames constitucionais acarretará inúmeros prejuízos à sociedade, inclusive limitando o município a ter acesso a convênios educacionais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção e defesa da ordem jurídica, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os elementos colhidos junto à presente Notícia de Fato são insuficientes para permitir um juízo de valor definitivo pelo Ministério Público;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público visando apurar ato de improbidade consistente na não aplicação de percentual mínimo de 25% do orçamento público do Município de Caseara em ações de educação durante o ano de 2016, supostamente praticada pelo ex-prefeito, Sr. Renato de Almeida (art. 3.º, I, da Resolução n.º 003/2008, CSMP).

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Araguacema-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) requirite-se do Município de Caseara informações contábeis acerca da totalidade da arrecadação pelo município durante o ano de 2016, bem como de qual a efetiva porcentagem empregada junto à área educacional;
- c) oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins para que traga aos autos do ICP a prestação de contas do Município de Caseara relativa ao exercício de 2016, destacando qual a efetiva porcentagem empregada junto à área educacional;
- d) intime-se o Sr. Renato de Almeida para comparecer na Promotoria de Justiça de Araguacema-TO, em data ainda a ser designada, para prestar os esclarecimentos necessários;
- d) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão em presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

e) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO;

Araguacema/TO, 18 de julho de 2018.

André Henrique Oliveira Leite
Promotor de Justiça Substituto

ARAGUACEMA, 19 de Julho de 2018

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRE HENRIQUE OLIVEIRA LEITE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUACEMA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1480/2018

Processo: 2018.0004776

Notícia de Fato n. 2018.0004776

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE ICP

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça Substituto que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n. 2018.0004776, instaurada no âmbito da Promotoria de Justiça de Araguacema em 21/03/2018, com fulcro a apurar possível irregularidade praticado pela servidora municipal Nazareth Martins de Sousa, antiga Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Caseara, a qual teria percebido salários durante 06 (seis) meses, sem efetiva prestação da atividade laborativa;

CONSIDERANDO que o recebimento irregular de valores por parte de servidores públicos, sem a efetiva contraprestação laborativa, caracteriza ato de improbidade administrativa, concernente em enriquecimento ilícito descrito no artigo 9o da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção e defesa da ordem jurídica, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os elementos colhidos junto à presente Notícia de Fato são insuficientes para permitir um juízo de valor definitivo pelo Ministério Público;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público visando apurar ato de improbidade consistente em possível ato praticado pela servidora municipal Nazareth Martins de Sousa, antiga Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo do Município de Caseara, a qual teria percebido salários durante 06 (seis) meses, sem efetiva prestação da atividade laborativa (art. 3.º, I, da Resolução n.º 003/2008, CSMP);

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do

Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Araguacema-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) oficie-se ao Município de Caseara para que junte aos autos ficha funcional da servidora Nazareth Martins de Sousa, bem como cópia das folhas de ponto devidamente assinadas, ou outro documento que comprove a efetiva presença da servidora referida;
- c) intime-se a Sra. Nazareth Martins de Sousa para comparecer na Promotoria de Justiça de Araguacema-TO, em data ainda a ser designada, para prestar os esclarecimentos necessários;
- d) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão em presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;
- e) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO;

ARAGUACEMA, 19 de Julho de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
ANDRE HENRIQUE OLIVEIRA LEITE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUACEMA

QUEREMOS OUVIR VOCÊ!

OUVIDORIA MPE
Sugira - Denuncie - Questione

(63) 3216-7598
(63) 3216-7575
www.mpto.mp.br
ouvidoria@mpto.mp.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil